



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.699 , DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera os artigos 47 e 48, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 47 e 48, da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As OBMs de Atuação Direta Operacionais Ordinárias, Especializadas e Particulares são divididas em terrestres e aéreas, a seguir:

- I – Grupo de Operações Aéreas;
- II – Grupamento de Bombeiros;
- III – Subgrupamento Independente de Bombeiros;
- IV – Subgrupamento de Bombeiros;
- V – Subgrupamento de Comando e Serviço;
- VI – Pelotão de Bombeiros;
- VII – Pelotão de Comando e Serviço; e
- VIII – Destacamento de Bombeiros.

§ 1º. O Grupo de Operações Aéreas é estruturado em Grupamentos de Operações Aéreas, destacados ou não.

§ 2º. O Grupamento de Bombeiros é estruturado em Subgrupamentos de Bombeiros, destacados ou não que, por sua vez, estruturam-se em Pelotões de Bombeiros, destacados ou não.

§ 3º. O Subgrupamento Independente de Bombeiros é estruturado em Pelotões destacados ou não.

§ 4º. As OBM's de Atuação Direta Operacionais, Particulares e Voluntárias, denominadas Corpo de Bombeiros Voluntários ou Particulares são organizadas da mesma forma que o Corpo de Bombeiros Regular, sendo controladas, orientadas, instruídas e supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 48. A estrutura básica do Grupo, dos Grupamentos, dos Subgrupamentos, dos Pelotões e dos Destacamentos de Bombeiros e suas denominações serão definidas no Regulamento da presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador